



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00043/2012

Data de autuação
29/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.377

Comissão temática:

COMISSÃO DA AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.377 , DE 29 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei, que dispõem sobre a criação do Programa Agente Rural, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e dá outras providências.

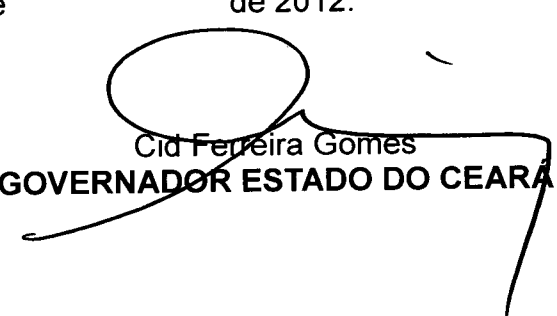
Este projeto de Lei busca criar as condições de prestação de assistência técnica e extensão rural no Estado do Ceará, executado pela Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural - EMATERCE.

Com o objetivo de dar a agilidade necessária ao desenvolvimento de ações no meio rural, que visam a melhorar os índices de produtividade, decorrendo daí melhor renda para pequenos agricultores, haverá a concessão de bolsas de transferência tecnológica diretamente pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AGENTE RURAL, DE
AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL AOS
AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Rural, por meio do qual o Estado, através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMARTECE, poderá prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria do índices de produtividade agrícola do Ceará.

Art. 2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fornecimento de um processo educativo e sistemático, com metodologia científica, de técnicas de cultivo e produção racional das potencialidades existentes, para exploração racional de culturas e criações, de maiores rentabilidades com vistas ao aumento da renda e emprego no meio rural.

Art. 3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

I – desenvolvimento educativo, visando a utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;

II – desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;

III – capacitação em serviço dos Agentes de ATER;

Art. 4º Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular e entrevista:

I – Na análise curricular será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e ou profissional, devidamente comprovado por documentos hábeis.

II – Na entrevista, além de outros aspectos pertinentes, será avaliada a disponibilidade e o compromisso na prestação do serviço de extensão rural.

Paragrafo único. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 5º Uma vez selecionado, ao candidato será concedida bolsa pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, tendo por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Paragrafo único. A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do interessado, que se dará nos últimos trinta dias de vigência do período inicial, a qual será avaliada pela Ematerce e SDA, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

Art. 6º Os valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do Programa Agente Rural serão definidos de acordo com os valores do Anexo único da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NÍVEL	BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	VALOR (R\$) Tempo Integral
		REQUISITOS	
Bolsa de Transferência de Tecnologia – BTT	BTT1	1. Mestre. ou 2. Especialista / Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	2.700,00
	BTT2	1. Graduado: ou 2. Graduando: 2.1. Últimos 3 semestres; 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Técnico 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 4. Nível Médio: 4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.670,00
	BTT3	1. Graduando: 1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação; 1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 2. Técnico:	1.254,00
	BTT4	1. Nível Médio: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 anos.	1.000,00

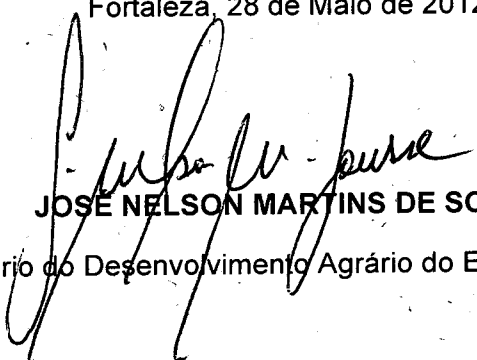


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

Declaro, para fins de comprovação junto a Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, dispõe de recursos FECOP, no corrente exercício, necessários a contratação de 681 Bolsistas, conforme quadro anexo, o qual objetiva Apoiar a implementação de atividades/ações estaduais na ampliação Assistência Técnica e Extensão Rural.

Fortaleza, 28 de Maio de 2012.



JOSE NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 30/05/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	30/05/2012 11:07:45	Data da assinatura:	30/05/2012 11:07:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
30/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 30/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	05/06/2012 08:31:51	Data da assinatura:	05/06/2012 08:31:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
05/06/2012

MENSAGEM Nº 43/12 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.377/12)

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Maria Helena Moura de Souza.

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PL 43 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.377/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	05/06/2012 10:48:49	Data da assinatura:	05/06/2012 13:22:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/06/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 43 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.377/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a criação do Programa Agente Rural, de ampliação da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 43 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.377/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “dispõe sobre a criação do Programa Agente Rural, de ampliação da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo criar o Programa Agente Rural, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE prestará assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola do Ceará.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que a EMATERCE é um órgão público estadual, de direito privado e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do estado do Ceará – DAS, cujas dotações orçamentárias sofrerão as despesas decorrentes da aplicação do diploma legal.

Vê-se assim a relevância da proposta, atenta às necessidades dos cidadãos cearenses através da melhoria dos índices de produtividade agrícola desta Estado.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que a organização, estruturação e competências das Secretarias e órgãos do Estado é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 43 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.377/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	05/06/2012 13:22:53	Data da assinatura:	05/06/2012 13:22:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/06/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR



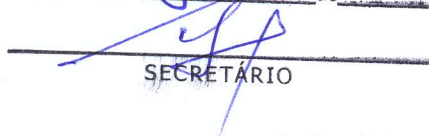
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1857 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

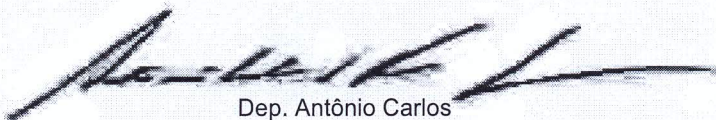
Em 05 de JUNHO de 2012


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.377/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7.377/2012 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2012


Dep. Antônio Carlos

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 13:28:08	Data da assinatura:	05/06/2012 13:55:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

05/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antonio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM N 43/2012		
Autor:	99415 - GERMANA MACIEL IZIDORO		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	05/06/2012 14:41:31	Data da assinatura:	05/06/2012 14:59:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
05/06/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7377/2012 (43/2012)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo do Estado do Ceará

RELATOR: Deputado ANTONIO CARLOS – PT

I. RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 43 de 2012, oriundo da Mensagem nº 7.377/2012, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará

A matéria tem por objetivo a criação do Programa Agente Rural, de ampliação da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, e dá outras providências.

No âmbito desta comissão, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental..

É o relatório.

II. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo criar o Programa Agente Rural, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE, prestará assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas a melhoria dos índices de produtividade agrícola do Estado do Ceará.

Tem o objetivo de dar a agilidade necessária ao desenvolvimento de ações no meio rural, que visam melhorar os índices de produtividade, decorrendo da melhor renda para pequenos agricultores, haverá a concessão de bolsas de transferência tecnológica diretamente pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

Cumpre ressaltar que a organização, estruturação e competências das Secretarias e órgãos do Estado é matéria que dependa de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre (...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos, entidade de administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

(Grifos nossos)

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação quanto a constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 43 de 2012, oriundo da Mensagem nº 7.377/2012, que Dispõe sobre a Criação do Programa Agente Rural, de ampliação da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, e dá outras providências, de **autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 15:12:46	Data da assinatura:	05/06/2012 16:03:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 16:25:07	Data da assinatura:	05/06/2012 16:25:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Fernanda Pessoa

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação conjunta com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior, Comissão de Desenvolvimento Regional Recursos Hídricos Minas e Pescas.

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relatora para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº 43/2012 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7377/2012 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	05/06/2012 16:47:35	Data da assinatura:	05/06/2012 16:48:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
05/06/2012

PARECER NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HIDRICOS,
MINAS E PESCA

Em análise da Mensagem nº 43/2012, avaliamos que a criação do Programa Agente Rural que visa a ampliação da Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares é de fundamental relevância para o homem do campo, que vem sendo prejudicado pela grande seca que o Ceará sofre atualmente. Sabemos ainda que os Agentes Rurais cumprem um papel importantíssimo na orientação e acompanhamento do manejo do campo dando suporte agricultura familiar, em virtude disso emitimos parecer FAVORÁVEL a matéria.

PARECER FAVORÁVEL

Assinatura manuscrita da deputada Fernanda Pessoa.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2012 16:50:31	Data da assinatura:	05/06/2012 16:50:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sergio Aguiar.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 06/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/06/2012 14:13:50	Data da assinatura:	06/06/2012 14:13:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
06/06/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
06/06/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 06/06/12**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E OITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Rural, por meio do qual o Estado, através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE, poderá prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola do Ceará.

Art. 2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fornecimento de um processo educativo e sistemático, com metodologia científica, de técnicas de cultivo e produção racional das potencialidades existentes, para exploração racional de culturas e criações, de maiores rentabilidades com vistas ao aumento da renda e emprego no meio rural.

Art. 3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

I - desenvolvimento educativo, visando a utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;

II - desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;

III - capacitação em serviço dos Agentes de ATER.

Art. 4º Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular e entrevista:

I - na análise curricular será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e ou profissional, devidamente comprovado por documentos hábeis;

II - na entrevista, além de outros aspectos pertinentes, será avaliada a disponibilidade e o compromisso na prestação do serviço de extensão rural.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 5º Uma vez selecionado, ao candidato será concedida bolsa pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, tendo por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do interessado, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do período inicial, a qual será avaliada pela EMATERCE e SDA, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

Art. 6º Os valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do Programa Agente Rural



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

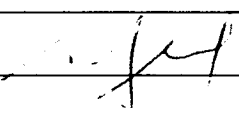
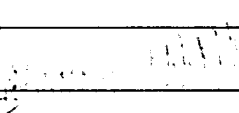
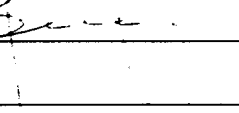
serão definidos de acordo com os valores do anexo único da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

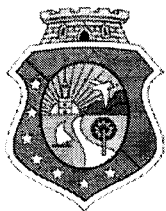
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de junho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR 4.º SECRETÁRIO em exercício

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NÍVEL	BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	VALOR (R\$) Tempo Integral
		REQUISITOS	
Bolsa de Transferência de Tecnologia – BTT	BTT1	1. Mestre. ou 2. Especialista / Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	2 700,00
	BTT2	1. Graduado: ou 2. Graduando: 2.1. Últimos 3 semestres: 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Técnico 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 4. Nível Médio: 4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1 670,00
	BTT3	1. Graduando: 1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação; 1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 2. Técnico:	1 254,00
	BTT4	1. Nível Médio: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 anos.	1 000,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº118

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.146, de 04 de maio de 2012.

ALTERA O ART.6º DA LEI Nº14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.6º da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei nº14.800, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º...”

§1º Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça disciplinar a implantação da jornada de trabalho de que trata este artigo, de acordo com a necessidade de serviço, podendo ser adotado inicialmente percentual do quantitativo de servidores ou carga horária inferior à prevista no caput, observado, quando for o caso, a aplicação da proporcionalidade sobre o vencimento-base constante do anexo II desta Lei.

§2º Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, a sistemática de implantação a que se refere o §1º deste artigo poderá ser modificada, desde que todos os servidores se encontrem enquadrados no novo regime de trabalho a que se refere o caput até a última fase de implantação..

§7º Aos aposentados e pensionistas aplicar-se-ão as tabelas vencimentais referentes à jornada de trabalho a qual o servidor estiver submetido ao tempo em que ocorreu a aposentadoria ou falecimento, em consonância com a legislação da previdência vigente.

§8º As disposições previstas neste artigo aplicam-se também aos servidores que exercerem a opção de exclusão a que se refere o art.45, que perceberão vencimento-base conforme a tabela constante do anexo IV da Lei nº13.551, de 29 de dezembro de 2004 e modificações posteriores, acrescidos dos percentuais que forem sendo concedidos, na medida em que haja modificações na implantação da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo.

§9º Ficam majoradas em um terço as parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere o parágrafo anterior que não são calculadas sobre o vencimento-base e que serão por ele percebidas na inatividade, excetuadas as de caráter indenizatório ou eventual, respeitada a proporcionalidade sobre o qual versa o §1º deste artigo.” (NR).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando assegurados anualmente os recursos orçamentários necessários à implantação parcial da jornada de trabalho a que se refere o art.6º da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, e, em sua totalidade, até janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários a que se refere este artigo serão aportados pelo Tesouro Estadual à razão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a cada exercício, a partir de 2012.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

República por incorreção.

*** **

LEI Nº15.170, de 18 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE RURAL, DE AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Agente Rural, por meio do qual o Estado, através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE, poderá prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola do Ceará.

Art.2º O Programa Agente Rural tem por finalidade o fornecimento de um processo educativo e sistemático, com metodologia científica, de técnicas de cultivo e produção racional das potencialidades existentes, para exploração racional de culturas e criações, de maiores rentabilidades com vistas ao aumento da renda e emprego no meio rural.

Art.3º Constituem atividades do Programa Agente Rural:

I - desenvolvimento educativo, visando a utilização de metodologias participativas na construção de saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais, com a finalidade de apropriação de tecnologias pelos beneficiários do Programa;

II - desenvolvimento do processo de organização dos agricultores familiares, de suas famílias e suas representações, objetivando a compra coletiva de insumos necessários ao processo de produção;

III - capacitação em serviço dos Agentes de ATER.

Art.4º Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular e entrevista:

I - na análise curricular será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e ou profissional, devidamente comprovado por documentos hábeis;

II - na entrevista, além de outros aspectos pertinentes, será avaliada a disponibilidade e o compromisso na prestação do serviço de extensão rural.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art.5º Uma vez selecionado, ao candidato será concedida bolsa pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, tendo por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do interessado, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do período inicial, a qual será avaliada pela EMATERCE e SDA, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

Art.6º Os valores das bolsas a serem concedidas no âmbito do Programa Agente Rural serão definidos de acordo com os valores do anexo único da presente Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,

RESPONDENDO

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador (Respondendo)
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades (Respondendo)
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura (Respondendo)
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE MORAIS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário (Respondendo)
ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	NÍVEL	BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA REQUISITOS	VALOR (R\$) Tempo Integral
Bolsa de Transferência de Tecnologia - BTT	BTT1	1. Mestre, ou	2.700,00
		2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	
	BTT2	3. Graduado, ou	1.670,00
		3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	
	BTT3	4. Técnico, ou	1.254,00
		4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	
	BTT4	1. Graduado: 1.1. Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação; 1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.	1.000,00
		2. Técnico, ou 2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 1 ano.	

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de

14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **JOSE WILSON CHAYB NETO**, matrícula 547172-10, lotado(a) no(a) CÉLULA DE EVENTOS DO INTERIOR, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 31 de Maio de 2012. CASA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2012.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.800 de 30 de Dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Janeiro de 2012, RESOLVE NOMEAR, **JEFFERSON CAVALCANTE GALDINO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE EVENTOS DO INTERIOR, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 01 de Junho de 2012. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de junho de 2012.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO DOCUMENTO 109/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.20-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **PSP DOS SANTOS PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº11.109.091/0001-14, com sede na Rua Barão de Canindé, nº1630, Bairro Itacoa, Fortaleza - CE, CEP: 60425-540. OBJETO: **Contratação para apresentação do grupo musical "CACIMBA DE ALUÁ"**, em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, consubstanciado na inauguração do Conjunto Habitacional Rachel de Queiroz, a ser realizado no dia 04 (quatro) de Junho de 2012, no